



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 190/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA JC TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA ".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **JC TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.526.956/0001-97, com sede na Estrada RS 040, KM 24, nº 18431, Águas Claras, Viamão/RS, CEP: 94.760-970, neste ato representada por **JOEL OTAVIO DE BITENCOURT SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 901.827.660-04, RG/SSP/RS nº 6062034548, residente e domiciliado na Estrada RS 040, KM 36, Lombas, Águas Claras, Viamão/RS, CEP: 94.760-970, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços de locação de retroescavadeira e caminhão basculante, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas trabalhadas de máquina retroescavadeira e caminhão basculante (toco) para a Secretaria Municipal de Obras, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor unit.	Valor Total
01	1000	horas	Locação de horas trabalhadas de Retroescavadeira hidráulica com concha, cabinada, tração 4x4, com ano de fabricação/modelo a partir de 2010.	R\$ 104,94	R\$ 104.940,00
02	800	horas	Locação de horas trabalhadas de Caminhão Basculante (toco), com capacidade mínima de 8 (oito) toneladas, volume mínimo de 06 (seis) metros cúbicos, com ano de fabricação a partir de 2012.	R\$ 78,00	R\$ 62.400,00
				Valor Total	R\$ 167.340,00

1.1 O material e a mão-de-obra utilizados são de inteira responsabilidade do fornecedor do serviço, devendo o trabalho ser realizado dentro de normas e critérios exigíveis pelo mercado e legislação atual.

1.2. Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à prestação dos serviços: combustível, lubrificante, serviços de manutenção/troca de pneus, manutenção mecânica, troca de lâminas, demais equipamentos/componentes etc.

1.3 Os operadores das máquinas serão disponibilizados pela **CONTRATADA**, devendo a mesma arcar com salários, encargos sociais e trabalhistas, equipamento de proteção individual, seguro do operador, deslocamentos, estadias, alimentação, e quaisquer outras despesas necessárias para o desempenho da função, não existindo qualquer vínculo de solidariedade entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO** no que diz respeito a tais obrigações.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL "Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 024/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, tipo menor preço por item, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente pacto é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 167.340,00 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta reais). Os pagamentos ocorrerão semanalmente de acordo com a quantidade de atividades realizadas, mediante a liberação da Secretaria Municipal de Obras e emissão de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras
0703 15 452 0118 2026 339039 12000000 0001 – 8292.9

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, da mesma forma os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato serão suportados pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelo fiel cumprimento do presente contrato, assumindo para tanto, quaisquer eventualidades, seja na esfera cível ou criminal, obrigando-se a executar os serviços solicitados, nos exatos termos pactuados na Cláusula Primeira do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos que, nas suas locomoções para consecução do presente contrato, causar a terceiros, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:

8.1 - A multa a ser aplicada por atraso no cumprimento da execução do objeto implicará na multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro de Tramandaí/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 11 de março de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

JC TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA
CONTRATADA

GILMAR JOÃO DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792